



## RESOLUÇÃO Nº 001/2006

Regulamenta o Regime Especial de  
Disciplina por Acompanhamento

O **Diretor Geral da Faculdade FANAP**, no uso das atribuições que lhe são concedidas de acordo com o Artigo 13, § XII, do Capítulo IV do **Regimento Geral da FANAP**.

CONSIDERANDO:

- o estudo a respeito da matéria apresentado pelos Coordenadores de Curso e de Ensino;
- a aprovação, unânime, pela Congregação.

RESOLVE:

Art. 1º – O acadêmico regularmente matriculado poderá requerer, nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico e Administrativo vigente, sua inclusão no *Regime Especial de Acompanhamento*, em até 02 (duas) disciplinas por período letivo, se as mesmas não mais forem oferecidas pela Faculdade no regime regular e para as quais não haja equivalência na tabela acadêmica.

Art. 2º – O acadêmico, desde que esteja cursando até o penúltimo período do curso, poderá requerer, nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico e Administrativo vigente, sua inclusão no *Regime Especial de Acompanhamento*.

Parágrafo Único - Deve-se observar o limite de até 02 (duas) disciplinas por período letivo, desde que o acadêmico as tenha cursado e reprovado devido ao seu insuficiente *aproveitamento* (conforme preconizado no Art. 65 do Regimento Geral).



Art. 3º – No caso de acadêmico oriundo de transferência externa e que tenha cursado e sido reprovado em disciplinas, devido a insuficiente *aproveitamento*, será permitido o requerimento de *Regime Especial de Acompanhamento*, também limitado a 02 (duas) disciplinas por período letivo.

Art. 4º – Como caso especial, o acadêmico que tiver sido reprovado no penúltimo período de seu curso, poderá requerer, nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico e Administrativo vigente, sua inclusão no *Regime Especial de Acompanhamento*, seguindo os critérios do Art. 2º.

Art. 5º – Excluem-se da presente resolução, as disciplinas cujos conteúdos refiram-se a estágios curriculares supervisionados, trabalhos de conclusão de curso (em quaisquer modalidades: monografia, projetos, estágios, etc.).

Art. 6º – O acadêmico beneficiado com o processo de *Regime Especial de Acompanhamento* na forma dos artigos de 1º a 5º, deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - realização de 08 (oito) encontros presenciais durante o período letivo, cada um com 02 (duas) horas-aula de duração, com o objetivo de repor a frequência;

II - As avaliações (bimestrais e exames finais) obedecerão aos mesmos critérios aplicados aos alunos que cursam a disciplina em regime regular;

III - Todas as avaliações (bimestrais, formativas, exames e suas respectivas substitutivas) deverão ser anexadas ao processo e suas notas transcritas no mesmo;

IV - Os encontros presenciais deverão ser registrados no processo, com a ciência do acadêmico. Caso o acadêmico recuse-se a dar ciência, o docente solicitará que 02 (duas) testemunhas o façam em seu lugar.

Art. 7º – Compete ao coordenador do curso, que oferece a disciplina, para a qual se oferece o regime, decidir pela aceitação, ou não, do pedido do aluno. Observando-se os requisitos contidos neste ato, com *referendum* da coordenação de ensino.



Art. 8º – Obriga-se o acadêmico a arcar com os custos e as taxas que serão cobradas para a viabilização do processo.

Art. 9º – Este ato entra em vigor nesta data e aplica-se aos discentes matriculados a partir do atual semestre letivo. Revoga-se a Resolução do Conselho Departamental nº 003/2002.

Aparecida de Goiânia, 06 de fevereiro de 2006.

Prof. Frederico Lucas  
*Diretor Geral*